



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Ceará

ADVOGADO  
2007

**Estadual de Segurança do Ceará.** O Dr. Benedito Bizerril, representante da OAB-CE no Conselho Estadual de Segurança Pública, apresentou um balanço das atividades desenvolvidas naquele Conselho. Ressaltou que, apesar de ter sido previsto pela Constituição Estadual de 1989, o Conselho só começou a funcionar, efetivamente, a partir de março do ano passado. Segundo ele, o colegiado composto por 13 instituições da sociedade civil passou a discutir a violência sob os diversos pontos de vista, sobretudo através da realização do I Fórum Estadual de Segurança Pública, realizado no final do ano passado. A partir deste Fórum, foi elaborado um documento com uma política estadual de segurança pública, realizado em parceria com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria de Justiça do Estado do Ceará. Em seguida, afirmou que sua participação no Conselho, como representante da OAB-CE, tem sido efetiva e bem integrada com as demais entidades e com as posições do Conselho Seccional da OAB-CE. **6.0) Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada em face da União Federal, Banco Central do Brasil e Casa da Moeda do Brasil, proposta pela Comissão de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais, presidida pelo Conselheiro Edson Antônio Cruz Santana. Bruno Jessen Bezerra – Membro da comissão apresentou a ação.** Após a discussão da matéria, pedido de vistas do Secretário – Geral Adjunto Josué de Sousa Lima. **7.0) Prestação de contas do Exercício de 2007 da OAB/CE e CAACE –** A Comissão de Orçamento e Contas apresentou parecer pela aprovação de contas do Exercício de 2007 com base em relatórios contábeis e o parecer da auditoria do Conselho Federal da OAB, de cunho do Contador Alberto Jones de Souza. Aprovadas as Contas relativo ao Exercício de 2007. Todos com a Comissão. **8.0) Provimento 001 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Solicitação de encaminhamento dos Conselheiros Ricardo Bacelar Paiva e Hércules Saraiva do Amaral que trata da exigência de cópia de CPF ou CNPJ quando do ajuizamento do Pedido de Inicial.** Declarou em síntese, embora não conheça o referido provimento, não obstante, tenha buscado na internet, ser inconstitucional tal exigência, tendo em vista que o Des. Diretor do Foro não tem competência funcional para tal fim. Disse, ainda, citando exemplos e situações, que a multicitada exigência dificulta o acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário, além de ser absurdo Jurídico. Postulou pela adoção de medidas por parte da OAB, e, se necessário fosse ajuizada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. **9.0) Parecer da comissão de Defesa do Consumidor, sobre a meia passagem de**

18.03.2008 - 3ª Sessão Ordinária